



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2016

Institui o Programa "Câmara Escola"  
e revoga o Decreto Legislativo nº  
011/2014.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Fino o Programa "Câmara Escola" em substituição ao Programa " Vereador Mirim", instituído pelo Decreto Legislativo nº 011/2014.

**Parágrafo único.** O Objetivo geral do programa é de promover a interação entre a Câmara Municipal de Ouro Fino MG e as Instituições de Ensino do município que possuam a modalidade ensino fundamental, através da Escola do Legislativo, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal e do Poder Público dentro do contexto social em que vive; contribuindo assim, para a formação cidadã e para a compreensão de temas relevantes para a agenda política do município, do estado e da nação.

**Art 2º** - O programa será implantado mediante adesão das instituições de ensino de educação fundamental (sobretudo nos anos finais compreendidos entre o 6º ao 9º ano) e abrangerá escolas públicas (municipais e estaduais) e privadas do município de Ouro Fino.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre o processo legislativo: projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal e os mecanismos de participação do cidadão no poder público e na política;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas político-sociais do país, do estado de Minas Gerais e, sobretudo do município de Ouro Fino/MG;

IV - proporcionar situações em que os alunos, aprendam e vivam os ideais de democracia, sobretudo quanto a representatividade (a figura do vereador e do agente político), apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar educadores, servidores públicos e pais de alunos e toda comunidade escolar para compreenderem e participarem de ações de educação para a cidadania como ferramenta transformadora para a vida escolar e para o município;

**Art. 4º** - A Escola do Legislativo como órgão responsável pela gestão e manutenção do programa Câmara Escola definirá a cada ano número de vagas e os critérios para adesão das escolas e dos alunos, obedecendo o disposto no presente Decreto.

**Art. 5º** - O Programa Câmara-Escola será operacionalizado plenamente com caráter apartidário e pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades que ocorreram periodicamente no ambiente da Câmara Municipal e esporadicamente em atividades extra Câmara;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

- a) história do Município de Ouro Fino- MG;
- b) apresentação do perfil dos Vereadores, ademais agentes públicos e funcionamento da Câmara Municipal e das demais instituições públicas;
- c) processo legislativo;
- d) democracia e cidadania;
- e) direitos humanos.

VI - visitas orientadas dos alunos às instalações da Câmara Municipal e dos demais prédios públicos, estes últimos com as devidas autorizações dos pais e responsáveis legais dos estudantes;

**Art. 6º** - Fica a Câmara Municipal de Ouro Fino e a Escola do legislativo autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art 7º** - Fica autorizada a celebração de convênio com a iniciativa privada para a manutenção e ações do programa.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nº 003/2008 e 006/2008.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves,  
em 23 de fevereiro de 2016.

**BRUNO ZUCARELI**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG  
Exercício de 2016